



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. <i>M</i>	Rubrica <i>R</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2018

Data: 28/05/2018 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 47/2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MÉDICO VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para contratação emergencial, através de processo seletivo simplificado, um médico veterinário com carga horária semanal de 20hs, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

A proponente justifica a contratação emergencial através da Exposição de Motivos, que dentre outros, destaca o atendimento ao art.4º da Lei Municipal nº 3.452/2016 que dispõe sobre o controle das populações animais e prevenção e controle de zoonoses no Município de Serafina Corrêa.

Fundamentação:

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que a Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo, em conformidade com o disposto o art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Está, também, o Projeto em discussão, amparado pelo art.37, XI, da CF/88².

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, já que o referido cargo foi devidamente criado.

Opinião:

Assim, diante do interesse público, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 47/2018.

[Assinatura]
Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

[Assinatura]
Ver.^a Olderés Maria Piazza Santin
Presidente

[Assinatura]
Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

² A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"